TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

ATESTO

Atesto o recebimento provisório e a conferência dos materiais entregues pela empresa T10 FAST Comércio de Informática e Material Médico Hospitalar Ltda., conforme Nota Fiscal n. 533/2025, emitida em 06/06/2025, no valor de R$ 11.380,35 (onze mil, trezentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), vinculada à Nota de Empenho 2025NE250 e à Ata de Registro de Preços n. 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90059/2024.

Durante a conferência, foram identificadas pendências e insuficiências na entrega, conforme relacionadas a seguir:

- Absorvente externo – 240 unidades não entregues (item 1);
- Otoscópio – 3 unidades não entregues (item 11);
- Bolsa térmica – 63 unidades não entregues (item 19);
- Luva de procedimento látex com pó – não entregues 63 caixas com 20 unidades (item 22);
- Maleta para medicamentos – entregues apenas 39 das 63 unidades previstas, restando 24 pendentes (item 12).

Em relação ao item das luvas de procedimento, a empresa solicitou formalmente a substituição da marca Lemgruber/Targa, indisponível no mercado, pelas marcas equivalentes Descarpack, Medix ou Talge, todas com apresentação em caixas de 100 unidades, totalizando 13 caixas com 100 unidades (1.300 luvas), conforme detalhado nos Ofícios n. 03/2025 e 04/2025 (IDs 2490133 e 2490008), e em prints do site da Targa Medical (ID 2490124). A empresa alegou, ainda, que a mudança de embalagem e marca não implica acréscimo de valor e mantém a quantidade global requerida.

Por fim, a empresa também solicitou a prorrogação por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 06/06/2025, para entrega dos demais produtos faltantes, uma vez que os itens estão em transporte.

Quanto ao pedido de substituição da marca Lemgruber/Targa por marcas equivalentes, esta unidade realizou pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade financeira das marcas sugeridas com aquela com a qual a empresa venceu o certame. Constatou-se que a marca Descarpack é totalmente compatível, conforme demonstrado no Anexo “Pesquisa de Preço – Substituição da Marca Lemgruber/Targa” (ID 2492470).

Diante do exposto e com base nas justificativas apresentadas, posiciono-me favoravelmente à substituição das marcas e embalagens das luvas de procedimento, bem como à concessão do prazo adicional de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos demais produtos, considerando tratar-se de situação de força maior, devidamente comprovada e tempestivamente comunicada.

Sugiro, assim, que o presente seja encaminhado para análise e deliberação superior.

São Luís, 16 de junho de 2025.

José Eduardo da Cruz Sales
Médico – Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DA CRUZ SALES**, **Analista Judiciário**, em 16/06/2025, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **2493164** e o código CRC **53E242BF**.

0001066-41.2025.6.27.8000	2493164v3